

DECRETO Nº 813 DE 26 DE MAIO DE 1997.

Dispõe sobre a concessão de premiação de que trata o § 2º do art. 3º, da Lei nº 537, de 21 de maio de 1998, a servidores que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Aos auxiliares de enfermagem, setores de administração, manutenção e recepção, lotados na Fundação Hospital Maternidade Santa Theresinha, é atribuída a premiação pelo exercício de suas funções de que trata o § 2º do artigo 3º da Lei Municipal nº 537, de 21 de maio de 1998, desde que se cumpra a jornada de trabalho, de no mínimo 45 (quarenta e cinco) horas semanais, no valor de até o limite de R\$ 100,00 (cem reais) para auxiliares de enfermagem e R\$ 50,00 (cinquenta reais) para os setores de administração, manutenção e recepção, observados a frequência, produtividade, zelo, eficiência e capacidade do servidor, com as quais guardará correspondência.

§ 1º - Cada item corresponderá a 10 (dez) pontos percentuais para auxiliares de enfermagem e 05 (cinco) pontos percentuais para os setores de administração, manutenção e recepção e serão dobrados se forem cumpridos todos os itens.

§ 2º - A premiação de que trata este artigo não incorporará ao vencimento e sob a mesma não incidirão quaisquer vantagens.

Art. 2º - Aos servidores contratados através da Lei Municipal nº 489, de 28 de fevereiro de 1997, que se encontrarem em idêntica situação e nas mesmas condições dos funcionários de que trata o artigo 1º deste Decreto, será estendido o pagamento desta premiação.

Art. 3º - A premiação estabelecida neste Decreto não poderá ser paga, se não quando seu destinatário cumprir a jornada de trabalho a que se refere o artigo 1º.

Parágrafo Único - O servidor em gozo de férias não fará jús a premiação.

Art. 4º - É vedada a percepção cumulativa da premiação, instituída pelo presente Decreto, com outra gratificação.

Parágrafo Único - Aos servidores contemplados com a premiação ora instituída, será vedado o pagamento de hora-extra.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 26 de maio de 1998.

ADILSON FARACO BRUGGER DE OLIVEIRA
Prefeito

CARLOS ALBERTO VIEIRA MENDES
Procurador Jurídico

WALDECY AUGUSTO DE ALMEIDA
Secretário de Saúde

Certifico que o presente Decreto foi afixado no local de estilo para sua respectiva publicidade.

Em, 26 de maio de 1998.

SEBASTIÃO CÉLIO FERREIRA
Chefe de Gabinete